

COSMOVISÃO E PRESERVAÇÃO: A SIMBIOSE SOCIOAMBIENTAL NAS TERRAS INDÍGENAS SOB A ÓTICA DO POVO YANOMAMI

GT: Diversidade e Políticas Antidiscriminatórias

Laura Noronha Novaes¹

Luana Fernanda Zanini²

Adriana Biller Aparicio³

RESUMO

O presente resumo analisa a relação entre a cosmovisão dos povos originários e a conservação da natureza constitui o cerne da eficácia ecológica das terras indígenas, superando a tradicional visão jurídica de meio ambiente. A pesquisa fundamenta como a preservação ambiental em territórios originários está intrinsecamente ligada ao modo de vida indígena, tomando como objeto de estudo a Terra Indígena Yanomami (TIY). Para tanto, adota-se uma metodologia de revisão bibliográfico-documental, fundamentada na literatura de Davi Kopenawa, Bruce Albert e Carlos Frederico Marés, além de dados do Instituto Socioambiental (ISA) e do texto constitucional de 1988. Os resultados evidenciam que esses territórios funcionam como barreiras ecológicas cruciais, apresentando taxas de desmatamento significativamente menores que as do seu entorno. Sob a perspectiva Yanomami, a floresta (*urihi*) é uma entidade viva e interdependente, cuja destruição por atividades predatórias como o garimpo ilegal gera a *xawara* (fumaça-epidemia), o que representa uma ameaça existencial e cosmológica. Conclui-se que a salvaguarda e a fiscalização efetiva dessas áreas são imperativas

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Atuou como diretora do projeto de ensino Liga Acadêmica Estudantil de Estudos em Direito Internacional (LAEDIN - UEM). Atua como estagiária bolsista de graduação na 21 Promotoria de Justiça do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá. Membro da Liga Acadêmica de Estudos em Ciências Criminais e do Grupo de Pesquisa Desafios do Estado Moderno (GPDEM/UEM), vinculado ao CNPq, no qual atualmente desenvolve projeto de iniciação científica (PIC) sobre o povo Yanomami, sob orientação da Professora Adriana Biller Aparicio.

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Atua como estagiária bolsista de graduação no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no Gabinete do Juízo da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Membro da Liga Acadêmica de Estudos em Ciências Criminais e do Grupo de Pesquisa Desafios do Estado Moderno (GPDEM/UEM), vinculado ao CNPq, no qual atualmente desenvolve projeto de iniciação científica (PIC) sobre o povo Yanomami, sob orientação da Professora Adriana Biller Aparicio.

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide de Sevilla (UPO/Espanha). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Realizou estágio pós-doutoral no Centro de Estudos Constitucionais do Chile na Universidade de Talca, com bolsa do CNPq. Professora do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Maringá (DDP/UEM). Integra os grupos de pesquisa “Política e Estado: o Poder e o Direito” e “Desafios do Estado Moderno” (DDP/UEM) e Observatório de Justiça Ecológica (OJE/USFC). e-mail: abapario2@uem.br

não apenas para a garantia dos direitos fundamentais e culturais desses povos, mas também para a manutenção da biodiversidade global.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Novos Sujeitos; Povos indígenas; Cosmologia Yanomami; Meio Ambiente.

INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio, ao elevar a proteção do meio ambiente ao *status* de direito fundamental e bem de uso comum do povo, estabeleceu um complexo sistema de competências executivas comuns e deveres de salvaguarda que vinculam todos os entes federados (Art. 225, CF/88). No contexto específico das terras indígenas, essa obrigação estatal de prudência e fiscalização assume uma dimensão ontológica, uma vez que a integridade do ecossistema é um pressuposto material indissociável para a reprodução da vida e da cultura desses povos. Estudos multidisciplinares e evidências de órgãos internacionais corroboram que as terras indígenas atuam como áreas de proteção da natureza, apresentando taxas de desmatamento significativamente menores do que áreas adjacentes não protegidas e demonstrando uma eficácia conservacionista que, muitas vezes, supera a de reservas biológicas estritamente estatais.

O presente trabalho objetiva demonstrar que a preservação ambiental em territórios originários não decorre apenas de normas jurídicas, mas de uma profunda simbiose entre a cosmovisão indígena e a natureza, utilizando como base a Terra Indígena Yanomami (TIY), cuja preservação ambiental é intrínseca ao modo de vida de seu povo.

METODOLOGIA

A orientação metodológica da presente pesquisa se pautará, inicialmente, em técnicas de revisão bibliográfico-documental e interdisciplinar. O referencial teórico é construído a partir das obras de Davi Kopenawa e Bruce Albert, que fornecem a base antropológica sobre a cosmologia Yanomami, que se complementam com as análises de Carlos Frederico Marés sobre a função social da terra e a relação indígena com o território. A coleta de dados documentais compreende o exame do texto da Constituição Federal de 1988 e levantamentos do Instituto Socioambiental (ISA).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

As comunidades indígenas habitantes das terras constitucionalmente protegidas têm uma forte compreensão de seus ecossistemas circundantes, tendo desenvolvido relações complexas com plantas, animais e terra ao longo de milhares de anos (Mast, 2023). A presença contínua nesses territórios atua como sentinela contra atividades de degradação ambiental, como exploração ilegal de recursos naturais e a expansão agrícola intensiva. Estudos mostram que as taxas de desmatamento e degradação ambiental são significativamente menores dentro das terras indígenas do que em áreas adjacentes sem proteção (Gonçalves, et al, 2023), bem como desenvolveram formas de manejo dos recursos naturais que têm se mostrado fundamentais para a preservação da cobertura florestal no Brasil (ISA, 2018). Aliás, a Declaração de Belém, documento elaborado pela Aliança Amazônica de Combate ao Desmatamento durante a Cúpula da Amazônia, realizada em agosto de 2023, enfatiza que se deve valorizar os conhecimentos ancestrais e reconhecer a importância dos povos indígenas para garantir a soberania da Amazônia e o desenvolvimento sustentável da América Latina.

Nesse contexto, a noção de sustentabilidade implica repensar o modo pelo qual a própria natureza é concebida e, conseqüentemente, os valores culturais que condicionam as relações de uma determinada sociedade para com a natureza (Jacobi, 2003).

Conforme assevera Carlos Frederico Marés (2003), a relação indígena com a terra é distinta da posse civilista ocidental, pois o território é o espaço indispensável para a reprodução da vida em todas as suas dimensões: espiritual, social e biológica, com base na reciprocidade. Essa proteção deriva da cosmovisão desses povos, que não percebem a natureza como um recurso a ser explorado, mas como uma rede de inter-relações entre agentes humanos e não-humanos, em que a cosmologia (estruturação do universo) dos povos tradicionais brasileiros se estende além de uma visão de mundo, se entendendo como um sistema complexo de crenças que está intrinsecamente ligado à sua relação com o ambiente em que habitam (ISA, 2018).

É importante frisar que, muito embora a análise aqui desenvolvida apresenta a correlação entre a cosmologia Yanomami e a sua relação diferenciada com o meio ambiente, ela não busca a “naturalização” de sua relação com o território. Isto porque, de acordo com a visão antropológica dos processos de territorialização⁴, apontada por Aparicio (2024, p. 186), ancorada em Oliveira (1999), a concepção de habitat para território indígena é falha:

A concepção de habitat, usada como recurso para adaptar conceitos legais com a categoria nativa, é menos perniciosa do que a primeira [a que pensa o território do ponto de vista econômico], mas também é errônea porque insiste na associação do

⁴ Categoria desenvolvida por João Pacheco de Oliveira (1999) para tratar, dentre outros aspectos, da dinamicidade territorial.

indígena ao ser ‘primitivo’ e não condiz com os processos políticos pelos quais passam para se manter em seus territórios

Com essas considerações, passa-se a tratar a perspectiva do povo Yanomami. Seu modo de vida está intrinsecamente ligado à floresta, designada pela palavra *urihi*, que também pode ter o significado de território (*ipa urihi*), ou “minha terra”. Para esse povo, *urihi* é mais do que um espaço de exploração econômica, é uma entidade viva, inserida em uma complexa dinâmica cosmológica: é a mata que Omama (demiurgo criador do povo) deu para que vivessem. Ela possui uma imagem essencial (*urihinari*), um sopro (*wixia*), e um princípio imaterial de fertilidade (*ně rope*). Os animais (*yaropě*) são vistos como avatares de antepassados míticos que assumiram a condição animal após terem tido um comportamento descontrolado, em uma inversão das regras sociais atuais (Albert, 1991). Nesse ponto, percebe-se que a morte da “terra-floresta” é uma ameaça existencial. Na visão do líder Yanomami, Davi Kopenawa (2015, p 48):

A terra-floresta só pode morrer se for destruída pelos brancos. Então, os riachos sumirão, a terra ficará friável, as árvores secarão e as pedras das montanhas racharão com o calor. Os espíritos xapiripě, que moram nas serras e ficam brincando na floresta, acabarão fugindo. Seus pais, os xamãs, não poderão mais chamá-los para nos proteger. A terra-floresta se tornará seca e vazia. Os xamãs não poderão mais deter as fumaças-epidemias e os seres maléficos que nos adoecem. Assim, todos morrerão.

Ainda, sobre a chegada dos garimpeiros no TIY, Davi Kopenawa e Bruce Albert (2015, p. 335), relatam que:

Foi quando os garimpeiros chegaram até nós que realmente entendi de que eram capazes os napě! Multidões desses forasteiros bravos surgiram de repente, de todos os lados, e cercaram em pouco tempo todas as nossas casas. Buscavam com frenesi uma coisa maléfica da qual jamais tínhamos ouvido falar e cujo nome repetiam sem parar: oru - ouro.

Segundo Kopenawa, nesse período, o nexos entre o garimpo e as doenças passou a ser conhecido pelo conceito de *xawara*: a fumaça-epidemia. Segundo ele, o criador *Omamě* havia guardado o "minério" (*booshikě*) nas profundezas da terra para evitar a morte dos Yanomami, contudo, ao remover e "queimar" o ouro, os brancos criam essa fumaça invisível que se alastra, causa o sarampo e outras epidemias, e adoece não apenas os humanos, mas também o céu e os próprios espíritos *hekurabě* (Kopenawa & Albert, 2015).

Portanto, os povos indígenas têm consciência da sua interdependência, não apenas física, mas sobretudo cosmológica, em relação ao meio ambiente, uma vez que a terra, os mares e rios são considerados seres vivos com o qual eles têm uma conexão espiritual e ancestral. A

terra se torna a representação do suporte da vida social, ligado ao seu sistema de crenças e conhecimento (Ramos, 1994), cuja demarcação e preservação são fundamentais não apenas para a manutenção de sua cultura, mas também para a da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos que essas áreas oferecem (VBIO, 2023).

Hoje, a grande luta dos povos indígenas é para que o conjunto de leis derivado do reconhecimento de seu território seja cumprido, garantindo a manutenção, livres de invasores e em condições ambientais que lhes permitam viver de acordo com seus modos de vida (Albert, 1991).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a preservação do meio ambiente nas terras indígenas é intrínseca à manutenção das culturas originárias. A simbiose socioambiental estabelecida por povos como os Yanomami posiciona-os como agentes fundamentais na manutenção da biodiversidade, neste caso, amazônica. A cosmovisão indígena, ao tratar a terra como um recurso sociocultural e não meramente econômico, oferece um modelo de sustentabilidade que o ordenamento jurídico ocidental tenta emular através de normas de proteção ambiental.

A inobservância desses direitos compromete o equilíbrio ecológico, que é pressuposto para o cumprimento do pacto intergeracional estabelecido pela Constituição. Assim, o reconhecimento e o respeito à autonomia e às cosmologias indígenas funciona como estratégia para a conservação ambiental e para a garantia do mínimo existencial desses povos.

REFERÊNCIAS

APARICIO, Adriana Biller. **O Instituto do indigenato e teoria crítica: fundamento jurídico, territorialidade e processos de luta Guarani**. Guarapuava: Apolodoro Virtual Edições, 2024. Disponível em https://www.apolodorovirtual.com.br/_files/ugd/8a42ad_a3b6f9b0273641fba38e9d7183d8ac82.pdf Acesso em abr. 2026.

ALBERT, Bruce. **Urihi: Terra, Economia e Saúde Yanomami**. Brasília: Universidade de Brasília, 1991.

ALBERT, Bruce. Yanomami. In: **Povos Indígenas no Brasil**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1999/2018. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami>>. Acesso em: 14 out. 2025

BRASIL. **Declaração de Belém**: no âmbito da Cúpula da Amazônia – IV Reunião de Chefes de Estado dos Estados Partes no Tratado de Cooperação Amazônica. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 8 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/cop28/declaracao-de-belem>. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF:Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 abril. 2026.

GONÇALVES, D. O. D.; ESPINOZA, F.; DUARTE JÚNIOR, D. P. Demarcação de terras indígenas, conhecimentos tradicionais e biodiversidade no Brasil. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 1, p. 216-234, 10 set. 2021

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos indígenas e Meio Ambiente**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1999/2018. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami>. Acesso em: 30 mar. 2026

JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. *Cadernos de Pesquisa*, n. 118, março/2003, p. 189-205.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST). **A importância dos povos indígenas para a preservação da natureza**. Rio de Janeiro: MAST, 19 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mast/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/a-importancia-dos-povos-indigenas-para-a-preservacao-da-natureza>. Acesso em: 28 mar. 2026.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de (Org.) **A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena**. Rio de Janeiro: Contracapa, 1999, p.11-36.

VBIO. **A profunda conexão entre a cosmologia dos povos indígenas e a natureza**: VBIO, 19 jul. 2023. Disponível em: <https://www.vbio.eco/post/a-profunda-conex%C3%A3o-entre-a-cosmologia-dos-povos-ind%C3%ADgenas-e-a-natureza>. Acesso em: 4 abr. 2026

RAMOS, Alcida Rita. **Sociedades Indígenas**. 3 ed. São Paulo. Editora Ática. 1994. p. 13.